

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 683/94 - Ap. Proc. CEETPS nº 601/94 -
Reautuado em 30-03-95

INTERESSADO: ETESG "José Martimiano da Silva", de Ribeirão Preto

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso de QPIV da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica.

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 453/95 - CESG - APROVADO EM 14-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por seu Diretor Superintendente, aos 22-08-94, encaminhou o protocolado inicial a este Conselho, solicitando a autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica - Modalidade de Qualificação Profissional IV, na ETESG "José Martimiano da Silva", tendo ocasionado uma diligência.

1.2 A diligência, baixada aos 09-11-94, solicitava o atendimento das recomendações exaradas na Informação da Assistência Técnica, ou seja, revisão do Plano Escolar, nos seguintes aspectos:

- fundamento legal incorreto do Mínimo Profissionalizante do Curso;

- avaliação expressa em menções, sem especificar a que equivalem às menções, nem como se processará a recuperação e a compensação de ausências;

- inclusão:

- dos objetivos específicos do curso;

- dos requisitos para inscrição e matrícula, os tipos de matrícula e, se for o caso, matrícula com dependência por disciplina;
- da legislação curricular que embasa a Parte Diversificada;
- do Calendário Escolar com a previsão de dias letivos, férias, período de recuperação final e reuniões pedagógicas e administrativas;
- da forma de acompanhamento e de controle da avaliação;
- da recuperação final e paralela, se houver, e da forma de compensação de ausências;
- da manifestação da supervisão de ensino encarregada de vistoriar os materiais, equipamentos e instalações do prédio escolar, bem como relatório da própria escola, discriminando seus recursos materiais e humanos disponíveis, necessários ao funcionamento do curso pretendido.

1.3 A Coordenadoria de Ensino Técnico do CEEPTS, aos 22-03-95, encaminhou a este Colegiado:

- uma via do relatório do Grupo de Supervisão Escolar;
- três vias do Plano de Curso;
- três vias do Anexo Regimental;
- três vias do Regimento Comum.

1.4 A Assistência Técnica do Colegiado entendeu que a documentação arrolada no item 1.3 atende aos aspectos discriminados no item 1.2. ajustando-se ao que preconiza a legislação do ensino vigente.

1.5 Por outro lado, providências fazem-se necessárias com vistas à convalidação dos estudos realizados pelos alunos desde 07-02-94.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica, Curso de Qualificação Profissional IV, na ETESG "José Martimiano da Silva", de Ribeirão Preto, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

2.2 aprova-se o Plano de Curso proposto, devolvendo-se cópia devidamente rubricada à proponente;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do Curso de Qualificação Profissional IV, Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica, da ETESG "José Martimiano da Silva", de Ribeirão Preto, a partir do ano letivo de 1994 até a presente data.

São Paulo, 29 de maio de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 31 de maio de 1995.

*a) Cons^a Maria
Bacchetto Vice-Presidente
da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de junho de 1995.

*a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente*